



## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### EDITAL

#### SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS, TARIFAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

**Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande**, nos termos do nº 1 do artigo 56º conjugado com o disposto na alínea t) do nº 1 do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, torna público que:

A partir da data da publicação do presente Edital, entra em vigor a segunda alteração ao **Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande**, em anexo ao presente Edital, cujo documento foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 27 de fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Ribeira Grande, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente, no que se refere à apreciação pública.

Para constar se publica o presente Edital, pelos meios considerados mais adequados, para uma maior divulgação, junto da população em geral.

Ribeira Grande, 3 de março de 2014

O Presidente da Câmara,

Alexandre Branco Gaudêncio



## SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS, TARIFAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, pela iniciativa designada de “Licenciamento Zero”, logo seguido pela publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, que estabelece o regime de livre acesso e exercício de atividades económicas na Região Autónoma dos Açores, introduziram alterações às normas regulamentares sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos, nomeadamente no que diz respeito à proibição da sujeição do horário de funcionamento a autorização, e quanto à eliminação da obrigatoriedade do Município emitir o mapa de funcionamento.

Com a criação da figura de mera comunicação prévia de horário de funcionamento, e suas alterações, desmaterializam-se procedimentos. Também a simplificação do regime de ocupação dos espaços públicos com esplanadas e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, decorrente da entrada em vigor daquele diploma, impõe a necessidade de se proceder à alteração/adaptação dos regulamentos municipais que dispõem sobre a matéria.

Por outro lado, já o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de novembro, tinha alterado o regime dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, localizadas, ou não, em centros comerciais, ao descentrar para os municípios a competência para alargar ou restringir os horários de funcionamento a praticar pelas grandes superfícies comerciais, designadamente os estabelecimento cuja área de venda seja superior a 2.000 metros quadrados.

Importa ainda destacar o enquadramento normativo existente noutros diplomas legais, como a necessidade de cumprimento dos termos da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, que cria o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, logo regulamentada pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de Setembro, ao que a Câmara Municipal da Ribeira Grande aderiu, com implicações ao nível de cumprimento de medidas específicas, como seja a medida 2 do Plano de Ajustamento Financeiro, que pressupõe a atualização média das taxas em 5% em 2014.

A presente alteração tem ainda como objetivo acertar valores, em termos de cobrança face ao custo/benefício, evitando a sobrecarga dos utentes, ao mesmo tempo que pretende aumentar a consciencialização para as responsabilidades sobre os serviços prestados e para a necessidade de cobrança face aos ganhos individuais. Considerando, de igual modo, a realidade municipal e a prossecução do objetivo de ser utilizado o presente regulamento de modo a que verse sobre a totalidade das receitas do Município desta natureza, houve a necessidade de se acrescer novos articulados, de modo a torná-lo mais abrangente e de acordo com os serviços atualmente prestados, como seja a venda de material publicitário e turístico em vários pontos de contato com o público.

Sentiu-se, por isso, a necessidade de revisão do seu conteúdo, no sentido de melhor adequar os valores aplicados à realidade atual, em especial no que diz respeito a valores específicos, definidos para cada tipologia das taxas e tarifas, e estabelecer parâmetros mais consentâneos com a realidade actual, quanto à possibilidade sua isenções e reduções, bem como estabelecer uma valoração sobre a prestação de novos serviços, considerando o princípio da proporcionalidade.

Impõe-se, assim, a alteração ao Artigo 11º “Isenções e Reduções” do Capítulo II do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande e às respetivas tabelas de taxas e tarifas, em consonância com o que da prestação dos serviços camarários é esperado, passando as mesmas a ter a seguinte redação:

Artigo 11º  
(...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
  - a) (...);
  - b) (...);

- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);

f) Qualquer entidade coletiva ou individual que demonstre incapacidade económica, relativamente a pagamentos fora do seu objecto comercial ou profissional.

- 4. (...)
- 5. (...)
- 6. (...)
- 7. (...).

## **Republicação do Artigo 11º**

### Artigo 11º

#### Isenções e reduções

1. O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados estão isentos do pagamento de todos os impostos, emolumentos, taxas e encargos de mais-valias devidos ao Município.
2. Estão igualmente isentas de pagamento das prestações referidas no número anterior quaisquer outras entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.
3. Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas, tarifas e licenças e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam, os actos cujo licenciamento se pretende obter, ou as prestações de serviços requeridas por:
  - a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
  - b) As empresas municipais criadas pelo Município da Ribeira Grande, nos termos da lei em vigor, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;
  - c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas ainda que não legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directamente e na realização dos seus fins estatutários.
  - d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades a que se destinem e na realização dos seus fins estatutários;
  - e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades a que se destinem e à realização dos seus fins estatutários;
  - f) Qualquer entidade coletiva ou individual que demonstre incapacidade económica, relativamente a pagamentos fora do seu objeto comercial ou profissional.
4. Poderão requerer redução até 50% do valor das taxas aplicáveis as pessoas singulares, nomeadamente Mordomos das Festas de Espírito Santo e até 75% os proprietários de recintos itinerantes e improvisados, pelas actividades religiosas, culturais, desportivas, profissionais e recreativas que pretendam desenvolver.
5. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou do Regulamento municipal, nem dispensa o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.
6. As isenções e reduções referidas no n.º 3 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.
7. A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

**ANEXO I  
TABELA DAS TAXAS**

CAPÍTULO I	CAPÍTULO I - SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS	Valor Unitário - 2014
<b>Art. 1º</b>	<b>Artigo 1º</b>	
<b>1.</b>	<b>Prestação ou emissão de documentos, nomeadamente editais, de alvarás, de atestados, autos ou averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela (por cada documento)</b>	7,00 €
<b>2.</b>	<b>Certidões ou fotocópias autenticadas (por cada página ou face):</b>	
<b>2.a</b>	Pela primeira lauda de 25 linhas ou face	3,50 €
<b>2.b</b>	Por cada lauda além da primeira	3,50 €
<b>3.</b>	<b>Certidões narrativas (por cada página ou face):</b>	
<b>3.a</b>	Pela primeira lauda de 25 linhas ou face	8,00 €
<b>3.b</b>	Por cada lauda além da primeira	4,00 €
<b>4.</b>	<b>Fotocópias não autenticadas de documentos arquivados (por cada página ou face):</b>	
<b>4.a</b>	Formato A4	0,50 €
<b>4.b</b>	Formato A3	1,00 €
<b>5.</b>	<b>Impressões</b>	
<b>5.a</b>	Em formato A4	2,60 €
<b>5.b</b>	Em formato A3	3,90 €
<b>5.c</b>	Em formato A2	6,40 €
<b>5.d</b>	Em formato A1	11,90 €
<b>5.e</b>	Em formato A0	21,40 €
<b>5.f</b>	Em formato superior por metro quadrado ou fração	21,40 €
<b>6.</b>	<b>Prestação ou emissão de documentos em formato digital fornecido pelos serviços (por cada CD ou outro formato digital):</b>	10,30 €
<b>7.</b>	<b>Quando as coleções de cópias ou reproduções, forem respeitantes a processos relativos a empreitadas ou fornecimentos, os respetivos valores serão fixados nos cadernos de encargos.</b>	
<b>8.</b>	<b>Buscas, aparecendo ou não o objeto da busca</b>	5,20 €

<b>9.</b>	<b>Por cada documento impresso informaticamente, ou fotocópia em espaços públicos de acesso à Internet e, ou Biblioteca Municipal:</b>	
<b>9.a</b>	Por cada folha A4 impressa a preto e branco	0,40 €
<b>9.b</b>	Por cada folha A4 impressa a cores	0,80 €
<b>9.c</b>	Digitalização e impressão de fotografias e outros documentos (unidade)	1,00 €
<b>9.d</b>	Digitalização e gravação em CD fornecido pelos serviços	2,30 €
<b>10.</b>	<b>Por cada segunda via de documento fornecido a pedido dos interessados, necessário à substituição dos que tenham sido furtados, extraviados ou que estejam em mau estado de conservação – por unidade</b>	8,20 €
<b>11.</b>	<b>Registos legalmente exigidos e requeridos pelo Município</b>	5,20 €
<b>12.</b>	<b>Certificado cidadão da união europeia</b>	
<b>12.a</b>	Certificado de Registo SEF (Portaria nº 1334-D/2010, de 31 de Dezembro)	15,00 €
<b>12.b</b>	2ª Via de Certificado de SEF (Portaria nº 1334-D/2010, de 31 de Dezembro)	25,00 €
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPÍTULO II - HORARIO DE FUNCIONAMENTO</b>	
<b>Art. 2º</b>	<b>Artigo 2º</b>	
<b>1.</b>	<b>Alargamento de horário de funcionamento - regime excecional:</b>	
<b>1.a</b>	Ocasional	10,00 €
<b>1.b</b>	Permanente	12,00 €
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>CAPÍTULO III - CAÇA</b>	
<b>Art. 3º</b>	<b>Artigo 3º</b>	
<b>3.</b>	<b>Exercício da caça — as receitas são fixadas em legislação especial.</b>	
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>CAPÍTULO IV - CEMITÉRIO</b>	
<b>Art. 4º</b>	<b>Artigo 4º</b>	
<b>1.</b>	<b>Por inumações em sepulturas:</b>	
<b>1.a</b>	Sepulturas temporárias	10,00 €
<b>1.b</b>	Sepulturas perpétuas:	

1.b.i	Em caixão de madeira	15,00 €
1.b.ii	Em caixão de zinco	30,00 €
Art. 5º	<b>Artigo 5º</b>	
1.	<b>Inumações em jazigos</b>	85,00 €
2.	<b>Por cada ocupação de ossários municipais:</b>	
2.a	Por cada ano ou fração	18,00 €
2.b	Com carácter perpétuo	350,00 €
Art. 6º	<b>Artigo 6º</b>	
6.	<b>Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério</b>	40,00 €
Art. 7º	<b>Artigo 7º</b>	
7.	<b>Depósito transitório de caixões — por dia ou fração, excetuando o primeiro</b>	10,00 €
Art. 8º	<b>Artigo 8º</b>	
1.	<b>Concessão de terrenos:</b>	
1.a	Para sepulturas perpétuas:	
1.a.i	Para crianças	641,10 €
1.a.ii	Para adultos	908,20 €
1.b	Para jazigos:	
1.b.i	De três gavetões	1068,30 €
1.b.ii	De seis gavetões	2137,39 €
Art. 9º	<b>Artigo 9º</b>	
9.	<b>Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:</b>	
9.a	Classes sucessórias, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133º do Código Civil:	
9.a.i	Para jazigos	40,00 €

<b>9.a.ii</b>	Para sepulturas perpétuas	40,00 €
<b>9.b</b>	Para pessoas não integradas na alínea anterior:	
<b>9.b.i</b>	Para jazigos	375,00 €
<b>9.b.ii</b>	Para sepulturas perpétuas	215,00 €
<b>9.c</b>	Passagem de segundas vias de alvará de terreno	8,00 €
<b>Art. 10º</b>	<b>Artigo 10º</b>	
<b>1.</b>	<b>Serviços diversos:</b>	
<b>1.a</b>	Utilização da capela:	
<b>1.a.i</b>	Primeira hora	Gratuito
<b>1.a.ii</b>	Por cada 24 horas ou fração	16,20 €
<b>1.b</b>	Trasladações	50,00 €
<b>2.</b>	<b>Taxa de autorização de colocação, a que acresce o valor de mão de obra e materiais, quando usados:</b>	
<b>2.a</b>	Colocação de grade	16,00 €
<b>2.b</b>	Colocação de cruz ou coroa	8,00 €
<b>2.c</b>	Colocação de tampa com dobradiça ou lápide com epitáfio	38,00 €
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>CAPÍTULO V - APROVEITAMENTO DE BENS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO</b>	
<b>1.</b>	<b>Ocupação do espaço aéreo da via pública:</b>	
<b>1.a</b>	Guindaste e semelhante— por cada um e por dia	5,40 €
<b>1.b</b>	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios — por metro quadrado ou fração e por ano	8,20 €
<b>1.c</b>	Colocação de espelhos — por metro quadrado ou fração e por ano	15,50 €
<b>2.</b>	<b>Toldo, sanefa e similares sem publicidade — por metro linear de frente ou fração e por ano</b>	4,40 €
<b>3.</b>	<b>Tubos, condutas, cabos condutores, aparelhos de ar condicionado e semelhantes, em via pública - por metro linear, ou fração, e por ano:</b>	
<b>3.a</b>	Para comprimentos inferiores a 100 metros	7,50 €

<b>3.b</b>	Para comprimentos superiores a 100 metros, por metro acresce	0,80 €
<b>1.</b>	<b>Ocupação do espaço aéreo da via pública:</b>	
<b>Art. 12º</b>	<b>Artigo 12º</b>	
<b>1.</b>	<b>Construções ou instalações na via pública:</b>	
<b>1.a</b>	De natureza provisória por motivos de festejos ou outras celebrações — por metro quadrado ou fração:	
<b>1.a.i</b>	Por dia	1,00 €
<b>1.a.ii</b>	Por semana ou fração	3,10 €
<b>1.b</b>	Cabine ou posto telefónico por postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por metro cúbico ou fração e por ano	20,60 €
<b>2.</b>	<b>Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fração e por ano</b>	30,90 €
<b>3.</b>	<b>Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado e por mês</b>	20,60 €
<b>4.</b>	<b>Ocupação da via pública por motivo de obra - por cada período de 7 dias e por m² da superfície de espaço público ocupado</b>	10,30 €
<b>5.</b>	<b>Andaimes, por cada período de 7 dias ou fração, por andar ou pavimento e por m² da superfície do domínio público ocupado</b>	3,10 €
<b>6.</b>	<b>Veículo pesado, contentor ou similares colocados no espaço público, por m2</b>	
<b>6.i</b>	Por dia	2,10 €
<b>6.ii</b>	Por semana	8,20 €
<b>6.iii</b>	Por mês	20,60 €
<b>Art. 13º</b>	<b>Artigo 13º</b>	
<b>1.</b>	<b>Ocupações diversas da via pública:</b>	
<b>1.a</b>	Postes ou marcos — cada:	
<b>1.a.i</b>	Para suporte de fios telegráficos e telefónicos ou eléctricos — por ano	5,40 €
<b>1.a.ii</b>	Para colocação de anúncios — por mês	5,70 €
<b>1.b</b>	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial): — por metro quadrado e por mês	18,80 €
<b>1.c</b>	Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fração e por mês:	

<b>1.c.i</b>	De Abril a Setembro	6,40 €
<b>1.c.ii</b>	De Outubro a Março	1,30 €
<b>1.d</b>	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro ou fração e por ano	
<b>1.d.i</b>	Com diâmetro até 20 cm	0,80 €
<b>1.d.ii</b>	Com diâmetro superior a 20 cm	2,30 €
<b>1. e</b>	Esplanada aberta - por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
<b>1. f</b>	Estrado - por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
<b>1. g</b>	Vitrina e expositor - por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
<b>1. h</b>	Arcas e máquinas de gelados - por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
<b>1. i</b>	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares - por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
<b>1. j</b>	Floreira - por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
<b>1. l</b>	Contentor de resíduos - por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
<b>1. m</b>	Letras Soltas ou símbolos - por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
<b>2.</b>	<b>Guarda-ventos anexos aos locais ocupados – por metro linear ou fração e por mês</b>	4,60 €
<b>3.</b>	<b>Ocupação da via pública destinada à venda ambulante – por metro quadrado ou fração</b>	
<b>3.a</b>	Por mês	5,00 €
<b>3.b</b>	Por ano	50,00 €
<b>4.</b>	<b>Ocupação da via pública por circos e outras instalações temporárias para diversões – por metro quadrado</b>	0,30 €
<b>5.</b>	<b>Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fração</b>	
<b>5.a</b>	Por dia	0,80 €
<b>5.b</b>	Por mês	3,90 €
<b>NOTA:</b>	A cobrança das taxas do presente capítulo é efetuada da seguinte forma, a saber:	
	O pagamento da taxa no âmbito dos procedimentos de <b>mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo e licenciamento</b> é efetuado na sua totalidade (100%) após a notificação do deferimento do pedido.	

<b>Art. 14º</b>	<b>Artigo 14º</b>	
<b>14.</b>	<b>Licença especial de ruído e de catividades ruidosas temporárias:</b>	
<b>14.a</b>	Competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos — por dia ou sessão	5,20 €
<b>14.b</b>	Obras de construção civil:	
<b>14.b.i</b>	Por dia	53,60 €
<b>14.b.ii</b>	Por semana	268,10 €
<b>14.b.iii</b>	Por mês	464,00 €
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CAPÍTULO VI - ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO</b>	
<b>Art. 15º</b>	<b>Artigo 15º</b>	
<b>15.</b>	<b>Licenciamento de recintos privados de espetáculos de divertimento públicos de natureza artística — concessão de licenças a recintos itinerantes ou improvisados e acidentais:</b>	
<b>15.a</b>	Por dia	2,60 €
<b>15.b</b>	Por mês	36,30 €
<b>15.c</b>	Por ano	320,70 €
<b>Art. 16º</b>	<b>Artigo 16º</b>	
<b>16.</b>	<b>Guarda noturno:</b>	
<b>16.a</b>	Emissão da licença	21,40 €
<b>16.b</b>	Renovação da licença	10,30 €
<b>Art. 17º</b>	<b>Artigo 17º</b>	
<b>17.</b>	<b>Venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos</b>	
<b>17.a</b>	Emissão da licença	5,20 €
<b>17.b</b>	Vistoria do médico veterinário municipal	7,20 €
<b>Art. 18º</b>	<b>Artigo 18º</b>	
<b>18.</b>	<b>Jogo ambulante — taxa pela licença</b>	20,60 €

<b>Art. 19º</b>	<b>Artigo 19º</b>	
	Revogado.	
<b>Art. 20º</b>	<b>Artigo 20º</b>	
	Revogado.	
<b>Art. 21º</b>	<b>Artigo 21º</b>	
<b>21.</b>	<b>Licença de realização de acampamentos ocasionais — por dia</b>	<b>3,90 €</b>
<b>Art. 22º</b>	<b>Artigo 22º</b>	
	Revogado.	
<b>Art. 23º</b>	<b>Artigo 23º</b>	
	Revogado.	
<b>Art. 24º</b>	<b>Artigo 24º</b>	
<b>24.</b>	<b>Licença de realização de fogueiras — taxa pela licença</b>	<b>10,80 €</b>
<b>Art. 25º</b>	<b>Artigo 25º</b>	
	Revogado.	
<b>Art. 26º</b>	<b>Artigo 26º</b>	
<b>26.</b>	<b>Realização de touradas à corda - taxa pela licença</b>	
<b>26.a</b>	<b>Em lugar público:</b>	
<b>26.a.i</b>	Tradicional	248,00 €
<b>26.a.ii</b>	1ª e 2ª	332,00 €
<b>26.a.iii</b>	3ª e 4ª	416,60 €
<b>26.a.iv</b>	5ª e seguintes	500,00 €
<b>26.a.v</b>	Após o sol posto	500,00 €
<b>26.a.vi</b>	Largada de touros	500,00 €

<b>26.a.vii</b>	Não Tradicional	249,60 €
<b>26.b</b>	<b>Em recintos particulares</b>	
<b>26.b.i</b>	Tradicional	125,80 €
<b>26.b.ii</b>	1ª e 2ª	167,00 €
<b>26.b.iii</b>	3ª e 4ª	208,40 €
<b>26.b.iv</b>	5ª e seguintes	249,60 €
<b>26.b.v</b>	Após o sol posto	500,00 €
<b>26.b.vi</b>	Largada de touros	500,00 €
<b>26.b.vii</b>	Não Tradicional	125,80 €
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>CAPÍTULO VII - PARQUIMETROS, SINALIZAÇÃO, CONDUÇÃO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS</b>	
<b>Art. 27º</b>	<b>Artigo 27º</b>	
<b>27.1</b>	<b>Pelo estacionamento em zona demarcada com parquímetro:</b>	
<b>27.1.a</b>	Por 15 minutos de estacionamento	0,20 €
<b>27.1.b</b>	Por 30 minutos de estacionamento	0,30 €
<b>27.1.c</b>	Por 1 hora de estacionamento	0,50 €
<b>27.1.d</b>	Por 1 hora e 30 minutos de estacionamento	0,80 €
<b>27.1.e</b>	Por 2 horas de estacionamento	1,00 €
<b>27.1.f</b>	Por 2 horas e 30 minutos de estacionamento	1,50 €
<b>27.1.g</b>	Por 3 horas de estacionamento	2,10 €
<b>27.1.h</b>	Por cada sete dias seguidos	7,20 €
<b>27.2</b>	<b>Por períodos superiores a 3 horas, o pagamento deve voltar a ser efetuado, no final deste limite, como nova contagem de tempo.</b>	
<b>Art. 28º</b>	<b>Artigo 28º</b>	

<b>28.1</b>	<b>Sinalização de vias:</b>	
<b>28.1.a</b>	Reforço de sinalização de proibição de paragem e estacionamento de veículos:	
<b>28.1.a.i</b>	Linhas amarelas – por metro linear ou fração e por ano	16,20 €
<b>28.1.a.ii</b>	Ocnis ou floreiras – por cada e por ano	11,60 €
<b>28.2</b>	<b>Ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado, por viatura e por ano</b>	154,70 €
<b>28.3</b>	<b>Estão isentos de pagamento os locais de estacionamento exclusivamente afetos aos utentes das farmácias, sendo o local dimensionado para viaturas ligeiras e devidamente assinalado com duração de estacionamento não superior a 15 minutos.</b>	
<b>28.4</b>	<b>Não haverá lugar à cobrança de taxa das inscrições nos passeios, de calçada ou joga, desde que resultem em embelezamento da Cidade.</b>	
<b>Art. 29º</b>	<b>Artigo 29º</b>	
<b>29.1</b>	<b>Encerramento de vias:</b>	
<b>29.1.a</b>	Por cada hora ou fração, entre as 08:00 horas e as 00:00 horas	15,50 €
<b>29.1.b</b>	Por cada hora ou fração entre as 00:01 horas e as 07:59 horas	10,30 €
<b>29.a.c</b>	Por período superior as 8 horas, ou por dia	123,70 €
<b>29.2</b>	Acresce ao montante referido no número anterior o valor a pagar pelas publicações dos referidos editais	
<b>Art. 30º</b>	<b>Artigo 30º</b>	
<b>30.1</b>	Condução e registo de veículos - as receitas são fixadas em legislação especial.	
<b>Art. 31º</b>	<b>Artigo 31º</b>	
	<b>Revogado.</b>	10,80 €
<b>Art. 32º</b>	<b>Artigo 32º</b>	
<b>32.</b>	<b>Remoção e depósito de veículos abandonados na via pública - as receitas são fixadas em legislação especial.</b>	
<b>Art. 33º</b>	<b>Artigo 33º</b>	
<b>33.1</b>	<b>Licenciamento de táxis:</b>	
<b>33.1.a</b>	Emissão de título de licença	80,40 €

<b>33.1.b</b>	Averbamento	53,60 €
<b>33.1.c</b>	Renovação da licença	32,20 €
<b>33.1.d</b>	Passagem de duplicados	26,80 €
<b>33.1.e</b>	Segundas vias de documentos	26,80 €
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>CAPÍTULO VIII - PUBLICIDADE</b>	
<b>Art. 34º</b>	<b>Artigo 34º</b>	
<b>34.1</b>	<b>Chapas, placas, tabuletas e similares, por metro quadrado ou fração e por área com publicidade:</b>	
<b>34.1.a</b>	Licença por ano	45,00 €
<b>34.1.b</b>	Licença por mês	4,00 €
<b>34.2</b>	<b>Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial), por metro quadrado ou fração e por área com publicidade:</b>	
<b>34.2.a</b>	Licença por ano	32,00 €
<b>34.2.b</b>	Licença por mês	5,00 €
<b>34.2.c</b>	Os proprietários dos suportes publicitários residentes no concelho têm uma redução de 50% das taxas constantes no 34.2.a. e 34.2.b.	
<b>34.3</b>	<b>Toldos, palas e similares, por metro quadrado ou fração e por área com publicidade:</b>	
<b>34.3.a</b>	Licença por ano	30,00 €
<b>34.3.b</b>	Licença por mês	4,00 €
<b>34.4</b>	<b>Bandeirolas e similares:</b>	
<b>34.4.a</b>	Licença por ano	12,00 €
<b>34.4.b</b>	Licença por mês	3,00 €
<b>34.5</b>	<b>Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares, por metro quadrado ou fração:</b>	
<b>34.5.a</b>	Licença por ano	10,00 €
<b>34.5.b</b>	Licença por mês	3,00 €
<b>34.6</b>	<b>Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e unidades móveis publicitárias:</b>	

<b>34.6.a</b>	Licença por ano	35,00 €
<b>34.6.b</b>	Licença por mês	6,00 €
<b>34.7</b>	<b>Licença de Blimps, zepelins, insufláveis e balões suspensos por aeróstatos, por mês ou fração</b>	6,00 €
<b>34.8</b>	<b>Publicidade sonora:</b>	
<b>34.8.a</b>	Licença por ano	145,00 €
<b>34.8.b</b>	Licença por mês	12,90 €
<b>34.8.c</b>	Licença por semana	6,70 €
<b>34.9</b>	<b>Licença de distribuição de folhetos publicitários, por dia ou fração</b>	3,60 €
<b>34.10</b>	<b>À renovação das licenças estabelecidas no presente artigo corresponde o pagamento do valor da taxa e das tarifas iniciais.</b>	
<b>Art. 35º</b>	<b>Artigo 35º</b>	
<b>35.</b>	<b>Publicidade em outro tipo de suporte, não incluída no artigo anterior, por metro quadrado ou fração:</b>	
<b>35.a</b>	Licença por ano	54,70 €
<b>35.b</b>	Licença por mês	5,20 €
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>CAPÍTULO IX - MERCADOS E VENDA AMBULANTE</b>	
<b>Art. 36º</b>	<b>Artigo 36º</b>	
<b>36.1</b>	<b>Utilização de locais de venda no Mercado Municipal</b>	
<b>36.1.a</b>	Ocupação de lojas, por mês	47,00 €
<b>36.1.b</b>	Ocupação de postos de venda, por mês	19,00 €
<b>36.1.c</b>	Ocupação eventual, por dia	5,00 €
<b>36.2</b>	<b>O direito de ocupação do mercado é de natureza precária.</b>	
<b>Art. 37º</b>	<b>Artigo 37º</b>	
	<b>Revogado.</b>	
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>CAPÍTULO X - AFERIÇÕES E CONFERIÇÕES DE PESOS E MEDIDAS E APARELHOS DE MEDIÇÃO</b>	
<b>Art. 38º</b>	<b>Artigo 38º</b>	

38.	As taxas devidas por aferições e conferições de pesos, medidas e aparelhos de medição são as fixadas na legislação vigente	
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>CAPÍTULO XI - CANÍDEOS, FELINOS E OUTROS ANIMAIS</b>	
<b>Art. 39º</b>	<b>Artigo 39º</b>	
39.1	<b>Pelos serviços relativos a cães e gatos são devidas as seguintes taxas:</b>	
39.1.a	Captura, recolha, retenção ou entrega voluntária	10,30 €
39.1.b	Hospedagem e alimentação diária	7,20 €
39.1.c	Hospedagem diária sem alimentação	4,10 €
39.1.d	Occisão	20,60 €
39.1.e	Destruição de cadáveres	8,00 €
39.1.f	Colocação do chip	12,90 €
39.3	<b>Os novos proprietários de animais adotados estão isentos de pagamento das taxas aplicáveis.</b>	
39.4	<b>Quando se comprove não haver dolo na fuga do animal, que o coloque em situação de recolha como errante, os proprietários ou possuidores beneficiam de redução das taxas aplicáveis em 50% do seu valor.</b>	
39.5	<b>Outros agravamentos ou isenções são fixados em legislação própria.</b>	
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>CAPÍTULO XII - DESPORTO, CULTURA E OUTRAS INICIATIVAS</b>	
<b>Art. 40º</b>	<b>Artigo 40º</b>	
40.1	Visitas efetuadas ao Museu Casa do Arcano, por pessoa /dia	2,00 €
40.2	<b>Outras Visitas:</b>	
40.2.1	Visitas efetuadas ao Museu Municipal e restantes monumentos municipais e equipamentos equiparados - por pessoa /dia	1,00 €
40.2.2	Pacote de Museus (inclui visita ao Museu Casa do Arcano, Museu Municipal e restantes monumentos municipais e equipamentos equiparados) - por pessoa com validade mensal	4,00 €
40.3	<b>Visitas gratuitas:</b>	
40.3.a	Professores e alunos de qualquer estabelecimento de ensino do Concelho da Ribeira Grande;	Grátis

40.3.b	Crianças até aos seis anos de idade;	Grátis
40.3.c	Sócios de quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com representação no Concelho;	Grátis
40.3.d	Investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação e divulgação, desde que autorizados pela Câmara Municipal;	Grátis
40.3.e	Doadores de peças incluídas nas coleções dos museus e respetivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;	Grátis
40.3.f	Pessoas com necessidades especiais e um acompanhante	Grátis
40.3.g	Cartão Municipal do Idoso	Grátis
40.4	<b>A taxa prevista no n.º 1 e 2 será reduzida a metade:</b>	
40.4.a	As pessoas de idade iguais ou superior a 65 anos;	
40.4.b	Professores e alunos de escolas que não pertençam ao concelho da Ribeira Grande;	
40.4.c	Situações abrangidas por protocolo ou acordo celebrado entre o Município da Ribeira Grande e terceiras entidades;	
40.4.d	Cartão voluntário;	
40.4.e	Bilhete Família – igual ou superior a 4 elementos.	
40.5	<b>Os grupos organizados, a partir de oito pessoas, terão uma redução de 25%.</b>	
40.6	<b>O Presidente da Câmara, ou o Vereador com competências delegadas para os serviços respetivos, pode conceder isenção ou redução de pagamento das taxas previstas no presente artigo, quando solicitado por escrito, e com antecedência mínima de 15 dias, a:</b> - Utentes de quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com representação no Concelho; - Elementos de entidades abrangidas por protocolo ou acordo celebrado com o Município da Ribeira Grande ou que promovam eventos com a colaboração da Autarquia; - Qualquer grupo ou indivíduo, que apresente fundamentação relativa a interesse público de âmbito social, cultural ou recreativo	
40.7	<b>Os valores previstos no presente artigo incluem o IVA à taxa legal em vigor.</b>	
Art. 41º	<b>Artigo 41º</b>	
41.	<b>Cinema Ribeiragrandense:</b>	
41.a	Bilhete Normal	4,00 €
41.b	Bilhete maiores de 65 anos	3,00 €
41.c	Bilhetes menores de 10 anos	3,00 €

<b>41.d</b>	Passe Família (2 adultos + 2 crianças)	10,00 €
<b>41.e</b>	Passe 13-30 (2 bilhetes p/ pessoas entre os 13 e 30 anos)	4,00 €
<b>41.f</b>	Passe Mensal (direito a uma sessão/dia)	7,00 €
<b>41.g</b>	Os valores previstos no presente número incluem o IVA à taxa legal em vigor.	
<b>41.2</b>	<b>Utilização das salas do Teatro Ribeiragrandense:</b>	
<b>41.2.a</b>	Auditório 1	
<b>41.2.a.i</b>	Por hora	50,00 €
<b>41.2.b</b>	Auditório 2	
<b>41.2.b.i</b>	Por hora	20,00 €
<b>41.2.c</b>	Sala 1 - por dia completo	100,00 €
<b>41.2.d</b>	Sala 2 - por dia completo	50,00 €
<b>41.2.e</b>	Sala (-1) - por dia completo	50,00 €
<b>41.3</b>	<b>Utilização dos equipamentos audiovisuais do Teatro Ribeiragrandense, por dia</b>	25,00 €
<b>41.4</b>	<b>Serviços de técnico no Teatro Ribeiragrandense, por hora</b>	5,00 €
<b>41.5</b>	<b>As instituições do concelho terão uma redução de 50%, nas taxas relativas aos artigos 41.2 e 41.3</b>	
<b>CAPÍTULO XIII</b>	<b>CAPÍTULO XIII - PISCINAS MUNICIPAIS</b>	
<b>Art. 42º</b>	<b>Artigo 42º</b>	
<b>42.1</b>	<b>Entrada no Complexo das Piscinas Municipais e estruturas anexas:</b>	
<b>42.1.a</b>	Entrada diária	1,50 €
<b>42.1.b</b>	Portador de Cartão-jovem / Inter jovem	1,00 €
<b>42.1.c</b>	Dos 0 aos 3 anos de idade (acompanhado por adulto)	Grátis
<b>42.1.d</b>	Dos 4 aos 12 anos de idade (acompanhado por adulto)	0,60 €
<b>42.1.e</b>	Mais de 65 anos de idade	0,75 €
<b>42.1.f</b>	Deficientes	0,60 €

42.1.g	Funcionário camarário	0,75 €
42.1.h	Cartão 10 entradas	12,50 €
42.1.i	Cartão 20 entradas	20,00 €
42.1.j	Cartão de utente mensal – Adulto	30,00 €
42.1.k	Cartão de utente mensal – Jovem	20,00 €
42.1.l	Passe individual Época Balnear	45,00 €
42.1.m	Cartão voluntário	0,75 €
42.1.n	<b>Portador do Cartão do Idoso</b>	<b>Grátis</b>
42.2	<b>O bilhete diário é válido para uma apresentação.</b>	
42.3	<b>O valor do bilhete diário é reduzido em 50% a partir das 18.00 horas.</b>	
42.4	<p><b>O Presidente da Câmara, ou o Vereador com competências delegadas para os serviços respetivos, pode conceder isenção ou redução de pagamento das taxas previstas no presente artigo, quando solicitado por escrito, e com antecedência mínima de 15 dias, a:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Utentes de quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com representação no Concelho;</li> <li>- Elementos de entidades abrangidas por protocolo ou acordo celebrado com o Município da Ribeira Grande ou que promovam eventos com a colaboração da Autarquia;</li> <li>- Qualquer grupo ou indivíduo, que apresente fundamentação relativa a interesse público de âmbito social, cultural ou recreativo.</li> </ul>	
42.5	<b>Não são concedidas entradas gratuitas e escolas e instituições durante o mês de agosto.</b>	
42.6	<b>O aluguer de guarda-sol e espreguiçadeira é intransmissível.</b>	
42.7	<b>É proibida a entrada de equipamentos existentes no recinto (guarda-sol e espreguiçadeira), exceto para a zona do areal.</b>	
42.8	<b>O uso de guarda-sol e espreguiçadeira só é permitido dentro das zonas específicas assinaladas.</b>	
42.9	<b>Para a aquisição e entrada com cartão de utente mensal ou passe Individual de época balnear é obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade ou de documento equivalente.</b>	

42.10	Para a aquisição de bilhete de Mais de 65 anos de idade é necessária a apresentação de documento identificativo comprovativo da idade.	
42.11	Os trabalhadores camarários só podem adquirir e usar um bilhete de funcionário por dia, mediante a apresentação de documento comprovativo.	
42.12	A bilheteira encerra às 19:30 e a hora limite de saída dos utentes é às 20:00.	
42.13	Os valores previstos no presente artigo incluem o IVA à taxa legal em vigor.	
<b>CAPÍTULO XIV</b>	<b>CAPÍTULO XIV - URBANISMO</b>	
<b>Art. 43º</b>	<b>Artigo 43º</b>	
43.1	Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento com ou sem obras de urbanização	150,00 €
43.2	Taxa devida pela admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização	150,00 €
43.3	<b>Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:</b>	
43.3.a	Por lote	20,00 €
43.3.b	Por fogo	10,00 €
43.3.c	Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fração	1,00 €
43.3.d	Prazo — por cada ano ou fração, quando aplicável	103,10 €
43.3.e	Tipo de infraestruturas por metro linear de rede criada:	
43.3.e.i	Rede de esgotos	2,60 €
43.3.e.ii	Rede de abastecimento de água	2,60 €
43.3.e.iii	Rede de águas pluviais	2,60 €
43.3.e.iv	Outros / arruamentos	2,60 €
43.3.e.v	Rede de distribuição de gás	2,60 €
43.3.e.vi	Instalações de armazenamento de combustíveis por m3;	77,30 €

<b>43.4</b>	<b>Aditamento</b>	154,70 €
<b>43.5</b>	<b>Acresce ao montante referido no número anterior resultante da alteração autorizada:</b>	
<b>43.5.a</b>	Por lote	20,60 €
<b>43.5.b</b>	Por fogo	10,30 €
<b>43.5.c</b>	Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fração	1,00 €
<b>43.5.d</b>	Prazo — por cada ano ou fração, quando aplicável	103,10 €
<b>43.5.e</b>	Tipo de infraestruturas por metro linear de rede criada:	
<b>43.5.e.i</b>	Rede de esgotos	2,60 €
<b>43.5.e.ii</b>	Rede de abastecimento de água	2,60 €
<b>43.5.e.iii</b>	Rede de águas pluviais	2,60 €
<b>43.5.e.iv</b>	Outros / arruamentos	2,60 €
<b>43.5.e.v</b>	Rede de distribuição de gás	2,60 €
<b>43.5.e.vi</b>	Instalações de armazenamento de combustíveis	77,30 €
<b>43.6</b>	<b>Publicidade do Alvará</b>	
<b>43.6.a</b>	Em jornal local, por cada aviso	85,00 €
<b>43.6.b</b>	Quando superior a 20 lotes, acresce em qualquer dos casos, por cada lote	8,00 €
<b>43.6.c</b>	Edital	16,00 €
<b>Art. 44º</b>	<b>Artigo 44º</b>	
<b>44.1</b>	<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos:</b>	
<b>44.1.a</b>	Até 500 m <sup>2</sup>	25,80 €
<b>44.1.b</b>	De 500 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup>	51,60 €
<b>44.1.c</b>	Por cada 1000 m <sup>2</sup> a acrescer	25,80 €
<b>Art. 45º</b>	<b>Artigo 45º</b>	
<b>45.1.a</b>	<b>Emissão de alvará de licença de obras de edificação e demolição</b>	51,60 €

45.1.b	<b>Aditamento ao alvará de licença</b>	25,80 €
45.2.a	<b>Admissão de comunicação prévia de obras de edificação e demolição</b>	25,80 €
45.2.b	<b>Aditamento de comunicação prévia</b>	12,90 €
45.3	<b>Acresce ao montante referido nos números anteriores:</b>	
45.3.a	Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	0,50 €
45.3.b	Habitação coletiva, por metro quadrado de área bruta	1,00 €
45.3.c	Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m2 de área bruta de construção	1,00 €
45.3.d	Prazo de execução — por cada mês ou fração	10,30 €
45.3.e	Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada por m2 e por pavimento	30,90 €
45.3.f	Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil de construção por m2 e por pavimento	103,10 €
45.3.g	Construção de piscinas – por metro quadrado ou fração	4,10 €
45.3.h	Construção de tanques ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos – por metro cúbico ou fração	4,10 €
45.4	<b>Ficha técnica de habitação:</b>	
45.4.a	Depósito de cada ficha	15,50 €
45.4.b	Emissão de cada 2ª via	15,50 €
45.5	<b>Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas não enquadráveis em obras de escassa relevância urbanística – por metro linear – acrescentando por mês ou fração no caso das vedações provisórias:</b>	
45.5.i	Confinantes com a via pública	0,50 €
45.5.ii	Não confinantes com a via pública	0,30 €
45.6	<b>Instalação de ascensores ou monta-cargas, por unidade</b>	10,30 €
45.7	<b>Abertura modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada que não impliquem aumento de área de construção, por metro quadrado da fração da fachada intervencionada</b>	1,50 €
45.8	<b>Revestimento de pavimentos complementares a construções, por m2</b>	

<b>45.8.a</b>	Até 10m2	0,50 €
<b>45.8.b</b>	Superior a 10m2	0,80 €
<b>Art. 46º</b>	<b>Artigo 46º</b>	
<b>46.1</b>	<b>Autorização Municipal para Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações;</b>	1.031,20 €
<b>46.2</b>	<b>Licença Especial de:</b>	
<b>46.2.a</b>	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo por m3;	103,10 €
<b>46.2.b</b>	Postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais por m3;	309,40 €
<b>46.3</b>	<b>Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição referidas no art.º 5º, n.º 1, al. c) do DL n.º 389/2007, de 30 de novembro</b>	103,10 €
<b>Art. 47º</b>	<b>Artigo 47º</b>	
<b>47.1</b>	<b>Emissão de autorização de utilização e suas alterações por:</b>	
<b>47.1.a</b>	Fogo	10,30 €
<b>47.1.b</b>	Comércio, Serviços, Indústria e Outros fins	20,60 €
<b>47.2</b>	<b>Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:</b>	
<b>47.2.a</b>	Restauração e bebidas	61,90 €
<b>47.3</b>	<b>Emissão autorização de utilização e suas alterações por empreendimento turístico</b>	103,10 €
<b>47.4</b>	<b>Registo de Alojamento Local</b>	20,60 €
<b>47.5</b>	<b>Placa de Alojamento Local</b>	48,72 €
<b>Art. 48º</b>	<b>Artigo 48º</b>	
<b>48.</b>	<b>Pela emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura em conformidade com n.º 7 do art.º 23º do RJUE é devidas 30 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.</b>	
<b>Art. 49º</b>	<b>Artigo 49º</b>	
<b>49.1</b>	<b>Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fração</b>	20,60 €

49.2	<b>Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia, mês ou fração</b>	10,30 €
Art. 50º	<b>Artigo 50º</b>	
50.	<b>Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, mês ou fração</b>	20,60 €
Art. 51º	<b>Artigo 51º</b>	
51.1	<b>Pedido de informação previsto no Art. 110º do RJUE</b>	20,60 €
51.2	<b>Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, ou operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, em terrenos:</b>	
51.2.a	Até 10 lotes	51,60 €
51.2.b	Superior a 10 lotes	77,30 €
51.3	<b>Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação</b>	30,90 €
51.4	<b>Pedido de prorrogação da validade da informação prévia</b>	30,90 €
Art. 52º	<b>Artigo 52º</b>	
52.1	<b>Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a:</b>	
52.1.a	Habitação, comércio ou serviços	50,00 €
52.1.b	Armazéns ou indústrias	100,00 €
52.1.c	Serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	100,00 €
52.2	<b>Vistoria para efeitos de emissão de certidão destinada a constituição de propriedade horizontal</b>	30,90 €
52.3	<b>Aos valores referidos nos números antecedentes acresce</b>	
52.3.a	Por cada 50 m2 de área bruta de construção	10,00 €
52.4	<b>Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros e turísticos</b>	100,00 €
52.5	<b>Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior</b>	10,00 €
52.6	<b>Vistorias para licenciamento de recintos itinerantes, improvisados e acidentais para espetáculos de natureza artística — por cada perito</b>	25,00 €

52.7	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	50,00 €
52.8	Ao valor referido no número antecedente, quando aplicável, acresce por cada 50 m2 de área	10,00 €
52.9	A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
52.10	Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	
Art. 53º	Artigo 53º	
53.1	Por pedido de destaque	50,00 €
53.2	Pela emissão de certidão de aprovação de destaque	25,00 €
Art. 54º	Artigo 54º	
54.1	Por auto de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	51,60 €
54.2	Por lote e em acumulação com o montante referido no n.º anterior acrescem	25,80 €
54.3	Por cada receção provisória ou definitiva parcial é devido 60 % da taxa respetiva.	
54.4	A não realização da receção provisória por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
54.5	Acrescem às taxas previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	
Art. 55º	Artigo 55º	
55.1	Outros pareceres técnicos fornecidos pelo município:	
55.1.a	Taxa de parecer sobre formação de compropriedade	15,50 €
55.1.b	Taxa de parecer sobre confirmação de confinantes de imóvel	15,50 €
55.1.c	Taxa de parecer por outros licenciamentos	53,60 €
55.2	Taxa de parecer para licenciamento de exploração de massas minerais - As receitas são as fixadas na legislação especial.	
Art. 56º	Artigo 56º	
56.1	Por cada número de polícia atribuído	15,50 €

56.2	Por certidão confirmativa de atribuição de número de polícia	5,70 €
Art. 57º	Artigo 57º	
57.1	Fornecimento do livro de obra	6,70 €
57.2	Fornecimento de aviso para publicitação de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas	5,20 €
Art. 58º	Artigo 58º	
58.1	Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	53,60 €
58.2	Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,80 €
Art. 59º	Artigo 59º	
59.1	Averbamento em procedimentos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização, por cada	53,60 €
	Artigo 59 - Aº	
	Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero:	
59-A.1.	Estabelecimento - instalação ou modificação com dispensa de requisitos (comunicação prévia com prazo)	35,00 €
59-A.2.	Estabelecimento de restauração e bebidas de caráter não sedentário – instalação (comunicação prévia com prazo)	35,00 €
	Observações:	
	1. A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:	
	1.1 O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo é efetuado na sua totalidade (100%) após a notificação de deferimento do pedido.	
<b>CAPÍTULO XV</b>	<b>CAPÍTULO XV – CALDEIRA VELHA</b>	
Art. 60º	Artigo 60º	
60.1	Entrada no Complexo da Caldeira Velha:	
60.1.a	Entrada diária	2,00 €
60.1.b	Dos 0 aos 3 anos de idade (acompanhado por adulto)	Gratuito

60.1.c	Dos 4 aos 12 anos de idade (acompanhado por adulto)	1,00 €
60.1.d	Entrada Diária pessoas de idade igual ou superior a 65 anos (com apresentação de documento comprovativo)	1,00 €
60.1.e	Deficientes	1,00 €
60.1.f	Portador de Cartão-jovem / Inter jovem	1,00 €
60.1.g	Bilhete Família (até 4 elementos)	4,00 €
60.2	<b>Os grupos organizados, a partir de oito pessoas, terão uma redução de 25%, sobre o preço da Entrada Diária Adultos.</b>	
60.3	<b>O bilhete diário é válido para uma apresentação.</b>	
60.4	<p><b>O Presidente da Câmara, ou o Vereador com competências delegadas para os serviços respetivos, pode conceder isenção ou redução de pagamento das taxas previstas no presente artigo, quando solicitado por escrito, e com antecedência mínima de 15 dias, a:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Utentes de quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com representação no Concelho;</li> <li>- Elementos de entidades abrangidas por protocolo ou acordo celebrado com o Município da Ribeira Grande ou que promovam eventos com a colaboração da Autarquia;</li> <li>- Qualquer grupo ou indivíduo, que apresente fundamentação relativa a interesse público de âmbito social, cultural ou recreativo.</li> </ul>	
60.5	<b>Os valores incluem o IVA à taxa legal em vigor.</b>	

**ANEXO II**

**Tabela das TARIFAS**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>CAPÍTULO I - ÁGUA E SANEAMENTO</b>	<b>Valor Unitário - 2014</b>
	<b>SECÇÃO I</b>	
	<b>CAPÍTULO I</b>	
	<b>Ligação e conservação de água</b>	
<b>Art. 1º</b>	<b>Artigo 1º</b>	
	Tarifas relativas à ligação do serviço de fornecimento de água:	
<b>1.a)</b>	Vistoria	19,17 €
<b>1.b)</b>	Ensaio de carga	19,17 €
<b>1.c)</b>	Ligação	11,95 €
<b>1.d)</b>	Execução de nicho (orçamento mínimo)	71,72 €
<b>1.e)</b>	Restabelecimento de ligação	21,45 €
<b>1.f)</b>	Restabelecimento e colocação de contador	48,26 €
<b>Art. 2º</b>	<b>Artigo 2º</b>	
	Tarifas imputadas ao contador:	
<b>2.a)</b>	Aferição de contador	19,12 €
<b>2.b)</b>	Deteção de fuga	19,12 €
<b>3.c)</b>	Transferência de contador	11,95 €
<b>Art. 3º</b>	<b>Artigo 3º</b>	
	Tarifa de disponibilidade de água:	
<b>3.a)</b>	Calibre 15 mm	2,96 €
<b>3.b)</b>	Calibre 20 mm	3,36 €
<b>3.c)</b>	Calibre 25 mm	7,32 €

<b>3.d)</b>	Calibre 30 mm	8,58 €
<b>3.e)</b>	Calibre 40 mm	9,86 €
<b>3.f)</b>	Calibre 50 mm	19,68 €
<b>3.g)</b>	Calibre 80 mm	23,43 €
<b>3.h)</b>	Calibre 100 mm	46,19 €
<b>Art. 4º</b>	<b>Artigo 4º</b>	
<b>4.1</b>	Tarifas de abastecimento de água para consumo doméstico:	
<b>4.1.a)</b>	1º escalão – 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,44 €
<b>4.1.b)</b>	2º escalão – 6 a 15 m <sup>3</sup>	0,78 €
<b>4.1.c)</b>	3º escalão – 16 a 25 m <sup>3</sup>	2,08 €
<b>4.1.d)</b>	4º escalão – 26 a 50 m <sup>3</sup>	2,37 €
<b>4.1.e)</b>	5º escalão – > a 51 m <sup>3</sup>	3,50 €
<b>4.2</b>	Tarifa excepcional de abastecimento de água para consumo doméstico de agregados familiares de fracos recursos económicos com 6 ou mais elementos, a partir de 16 m <sup>3</sup> de consumo	1,23 €
<b>4.3</b>	Tarifas únicas:	
<b>4.3.a)</b>	Abastecimento de água para consumo agrícola	0,70 €
<b>4.3.b)</b>	Abastecimento de água para consumo comercial, industrial e de serviços	1,50 €
<b>4.3.c)</b>	Abastecimento de água para consumo em organismos públicos (administração central, regional e local)	2,75 €
<b>4.3.d)</b>	Abastecimento de instituições sem fins lucrativos	0,62 €
	AHBVRG	0,19 €
<b>4.3.e)</b>	Abastecimento por ramais provisórios	2,51 €
<b>4.3.f)</b>	Abastecimento de água para rega, por hora	4,88 €
<b>Art. 5º</b>	<b>Artigo 5º</b>	
<b>5.1</b>	Tarifa imputada à execução de ramais de água, por orçamento mínimo:	
<b>5.1.a)</b>	D ½"	128,69 €
<b>5.1.b)</b>	D ¾"	193,04 €
<b>5.1.c)</b>	D > ¾" a orçamentar	

	<b>SECÇÃO II</b>	
	<b>Ligação e conservação de esgotos</b>	
<b>Art. 6º</b>	<b>Artigo 6º</b>	
	Tarifas relativas ao estabelecimento do serviço de saneamento:	
<b>6.a)</b>	Ramal de saneamento	820,25 €
<b>6.b)</b>	Ligação:	
<b>6.b).i)</b>	Por fogo ou habitação nova	93,85 €
<b>6.b).ii)</b>	Por quarto, em hotéis e similares	19,14 €
<b>6.b).iii)</b>	Por estabelecimento industrial, comercial e de serviços:	
<b>6.b).iii).(1)</b>	Até 5 empregados	187,71 €
<b>6.b).iii).(2)</b>	De 6 a 30 empregados	368,42 €
<b>6.b).iii).(3)</b>	Mais de 30 empregados	924,45 €
<b>6.c)</b>	Restabelecimento	11,95 €
<b>Art. 7º</b>	<b>Artigo 7º</b>	
	Tarifa de disponibilidade de saneamento:	
<b>7.a)</b>	Domésticos	0,67 €
<b>7.b)</b>	Comerciais, industriais e de serviços	2,01 €
<b>7.c)</b>	Administração pública (central, regional e local)	2,01 €
<b>7.d)</b>	Instituições sem fins lucrativos	2,01 €
<b>Art. 8º</b>	<b>Artigo 8º</b>	
	Tarifa de utilização, em percentagem do consumo de água:	
<b>8.a)</b>	Domésticos	30%
<b>8.b)</b>	Comerciais, industriais e de serviços	30%
<b>8.c)</b>	Administração pública (central, regional e local)	30%
<b>8.d)</b>	Instituições sem fins lucrativos	30%
<b>Art. 9º</b>	<b>Artigo 9º</b>	
	Taxa de disponibilidade de saneamento (para casos de falta de uso, quando disponível):	

<b>9.a)</b>	Domésticos	2,01 €
<b>9.b)</b>	Comerciais, industriais e de serviços	6,04 €
<b>9.c)</b>	Administração pública (central, regional e local)	6,04 €
<b>9.d)</b>	Instituições sem fins lucrativos	6,04 €
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</b>		
<b>Art. 10º</b>	<b>Artigo 10º</b>	
<b>10.1.</b>	A substituição de equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos deteriorados por razões imputáveis aos produtores será feita pelo valor de aquisição dos contentores requisitados.	
<b>10.2.</b>	Taxa para aluguer de equipamento de deposição de resíduos sólidos equiparáveis a resíduos sólidos urbanos, por dia	29,88 €
<b>Art. 11º</b>	<b>Artigo 11º</b>	
<b>11.1.</b>	Tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos:	
<b>11.1.a)</b>	domésticos	4,68 €
<b>11.1.b)</b>	tabernas	20,80 €
<b>11.1.c)</b>	cafés e similares	26,00 €
<b>11.1.d)</b>	restaurantes e snack-bar	36,40 €
<b>11.1.e)</b>	estabelecimentos retalhistas de grandes dimensões	41,60 €
<b>11.1.f)</b>	estabelecimentos retalhistas de médias dimensões	23,92 €
<b>11.1.g)</b>	estabelecimentos retalhistas de pequenas dimensões	19,76 €
<b>11.2.</b>	Tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos relativas a comércio, indústria, serviços e instituições:	
<b>11.2.a)</b>	a) estabelecimentos de venda de vestuário, sapatarias, eletrodomésticos, etc.	29,12 €
<b>11.2.b)</b>	outro comércio	26,00 €
<b>11.2.c)</b>	escritórios	20,80 €
<b>11.2.d)</b>	laboratórios	26,00 €
<b>11.2.e)</b>	bancos e companhias de seguros	67,60 €
<b>11.2.f)</b>	outros serviços	23,40 €
<b>11.2.g)</b>	Rent-a-car, venda de automóveis e Vídeo clubes	20,80 €
<b>11.2.h)</b>	Consultórios médicos	26,00 €

<b>11.2.i)</b>	Agencias de viagens	20,80 €
<b>11.2.j)</b>	Funerárias	20,80 €
<b>11.2.k)</b>	Farmácias	26,00 €
<b>11.2.l)</b>	Oficinas	26,00 €
<b>11.2.m)</b>	Armazéns	26,00 €
<b>11.2.n)</b>	Barbearias e cabeleireiros	20,80 €
<b>11.2.o)</b>	Minimercados	23,40 €
<b>11.2.p)</b>	Mercearias	20,80 €
<b>11.2.q)</b>	Talhos	23,40 €
<b>11.2.r)</b>	Imobiliárias	26,00 €
<b>11.2.s)</b>	discotecas, pubs e similares	78,00 €
<b>11.2.t)</b>	supermercados com menos de 500 m2	72,80 €
<b>11.2.u)</b>	supermercados com mais de 500 m2	156,00 €
<b>11.2.v)</b>	centros comerciais com menos de 50 lojas	728,00 €
<b>11.2.w)</b>	centros comerciais com mais de 50 lojas	1248,00 €
<b>11.2.x)</b>	hipermercados	769,60 €
<b>11.2.z)</b>	alojamento particular	16,64 €
<b>11.2.aa)</b>	casa de hóspedes	21,84 €
<b>11.2.bb)</b>	residenciais até 30 quartos	49,92 €
<b>11.2.cc)</b>	residenciais com mais de 30 quartos	79,04 €
<b>11.2.dd)</b>	hotéis com menos de 100 quartos	151,84 €
<b>11.2.ee)</b>	hotéis com mais de 100 quartos	754,00 €
<b>11.2.ff)</b>	hotéis com mais de 200 quartos	1274,00 €
<b>11.2.gg)</b>	turismo de habitação rural	26,00 €
<b>11.2.hh)</b>	indústria de classe A	52,00 €
<b>11.2.ii)</b>	indústria de classe B	30,16 €
<b>11.2.jj)</b>	indústria de classe C	18,72 €

<b>11.2.kk)</b>	indústria, por tonelada/dia – 25,00 € m <sup>3</sup> , mais 45,00 € a tonelada.	
<b>11.2.ll)</b>	instituições sem fins lucrativos	4,47 €
<b>11.2.mm)</b>	Administração local	5,72 €
<b>11.2.nn)</b>	Administração central e regional	57,20 €
<b>11.2.oo)</b>	Hospitais, centros de saúde e clínicas médicas	286,00 €
<b>CAPÍTULO III</b>		
<b>CEMITÉRIO</b>		
<b>Art. 12º</b>	<b>Artigo 12º</b>	
	Tratamento de sepulturas:	
<b>12.a)</b>	Ajardinamento, abaulamento em terra ou limpeza e tratamento de sepulturas:	
<b>12.a.i)</b>	Pelo período de um ano ou fração	17,24 €
<b>12.a.ii)</b>	Pelo período de cinco anos	74,71 €
<b>12.b)</b>	Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação:	
<b>12.b.i)</b>	Em argamassa de cimento	13,79 €
<b>12.b.ii)</b>	Em cantaria	27,58 €
<b>CAPÍTULO IV</b>		
<b>Piscinas municipais</b>		
<b>Art. 13º</b>	<b>Artigo 13.º</b>	
	<b>Uso de equipamento disponível no recinto balnear</b>	
<b>13.a)</b>	Por cada uso diário de guarda -sol	0,50 €
<b>13.b)</b>	Caução pelo uso do guarda -sol, a devolver com a entrega	0,50 €
<b>13.c)</b>	Por cada conjunto de espreguiçadeira, colchão e mesa de apoio	1,00 €
<b>13.d)</b>	Caução pelo uso de cada conjunto de espreguiçadeira, colchão e mesa de apoio, a devolver com a entrega	1,00 €
<b>13.e)</b>	Vestiário com duche	2,00 €
<b>13.f)</b>	Vestiário sem duche	1,50 €
<b>13.g)</b>	Cacifo	0,30 €
<b>CAPÍTULO V</b>		

	<b>MATERIAL PUBLICITÁRIO E TURÍSTICO</b>	
<b>Art. 14º</b>	<b>Artigo 14º</b>	
<b>14.1.</b>	Venda de material publicitário e turístico:	
<b>14.1.a)</b>	Postais/ panfletos/ livretes	1,00 €
<b>14.1.b)</b>	Caixa de postais	7,50 €
<b>14.1.c)</b>	T-Shirt	6,50 €
<b>14.1.d)</b>	Toalha	10,00 €
<b>14.1.e)</b>	Boné	3,00 €
<b>14.1.f)</b>	Íman	0,50 €
<b>14.1.g)</b>	Caneca	3,50 €
<b>14.1.h)</b>	Marcadores de livros	0,50 €
<b>14.1.i)</b>	DVD	10,00 €
<b>14.1.j)</b>	Canetas e lápis	1,00 €
<b>14.1.k)</b>	Livro Arcano	20,00 €
<b>14.1.l)</b>	Artesanato pequeno	2,50 €
<b>14.1.m)</b>	Artesanato médio	4,00 €
<b>14.1.n)</b>	Artesanato grande	8,00 €
<b>14.1.o)</b>	Guias	1,50 €
<b>14.2.</b>	Os valores previstos no presente artigo incluem o IVA à taxa legal em vigor.	